



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONVÊNIO Nº 06/2025

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE CAMPO ALEGRE - COOPECMARCA

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, CEP 57.250-000, na cidade de Campo Alegre - AL, neste ato representado pela Prefeita, a **Srª. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**, brasileira, casada, portadora do RG 1122593 SCJDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 903.082.474-34, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre - AL, ora denominada órgão gestor; e a **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE CAMPO ALEGRE - COOPECMARCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.383.999/0001-02, com sede na Rua Frei Damião, s/n, Centro, Campo Alegre/AL, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr Rafael João dos Santos Valentim**, brasileiro, portador do RG 40391191 SSP/AL, cadastrado no CPF sob o nº 131.787.974-08, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, nº 175, Cruzeiro, Campo Alegre/AL, por interesse público, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover parceria com a COOPECMARCA para desenvolver e expandir o Programa de Coleta Seletiva no município, a fim de atender a todos os domicílios tanto da área urbana quanto da área rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Entidade Conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas abaixo delineadas:

- I – Admitir no quadro de cooperados, pessoas que sobrevivam da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a operação da esteira, coleta, triagem, prensagem e correta destinação dos materiais recicláveis;
- II – Planejar, organizar e realizar; em parceria com o CONVENENTE, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos, conscientizando-a acerca da importância da Coleta Seletiva;
- III – Estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo perímetro urbano e rural, desde que garantida a adequação do espaço físico, máquinas, equipamentos e caminhões por parte do CONVENENTE;
- IV – Manter com o CONVENENTE, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que couber, colaborar em outros âmbitos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos.



- V – Organizar e realizar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs), e posterior coleta dos resíduos depositados nestes;
- VI – Realizar triagem, enfardamento e destinação final dos materiais recicláveis, para que estes através do trabalho de agentes idôneos e em conformidade com a legislação ambiental, possam ser reutilizados;
- VII – Responsabilizar-se pela renda, taxas e questões previdenciárias relacionadas aos seus cooperados;
- VIII – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos cooperados, fiscalizando e exigindo seu uso obrigatório na execução dos trabalhos diários, visando evitar acidentes e preservando a saúde dos cooperados;
- IX – Enviar relatório trimestral de prestação de Contas do presente Convênio ao Departamento de Contratos e Convênios do município, ora CONVENIENTE, sob pena de rescisão daquele.
- XI – Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Convênio.

O Município fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- I – Repassar os recursos necessários em consonância com as metas pactuadas;
- II – Informar acerca do monitoramento e avaliação dos serviços prestados;
- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Realizar de forma sistemática o monitoramento e avaliação da execução do Objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à Entidade Conveniada a quantia total máxima de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a título de contribuição, pelos relevantes serviços de utilidade pública prestados a comunidade, que será paga, preferencialmente, em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados.

II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo, serão aplicados em despesas de custeio, vinculadas exclusivamente ao cumprimento do objeto aqui especificado.

III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas, trimestralmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre ou sempre que for solicitada.

IV - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo, poderão sofrer alterações, mediante ajuste das partes, levado a termo por meio de instrumento legalmente hábil, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Conveniente.

V - Os repasses financeiros que o Município realizará para Entidade Conveniada, correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 08001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: 20.541.0007.2112 - Viabilizar Convênio com ONGs, Associações e Cooperativas Ligadas a Práticas Ambientais



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Elemento: 335041000000 – Contribuições

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada e formulada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

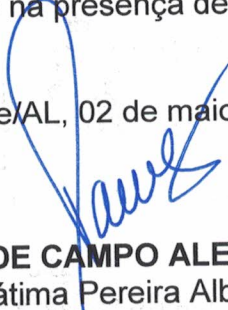
O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, mediante comunicação prévia.

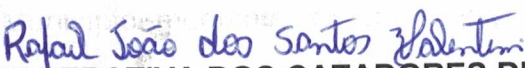
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais questionamentos acerca de sua execução, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, renunciando desde já a escolha de qualquer outro.

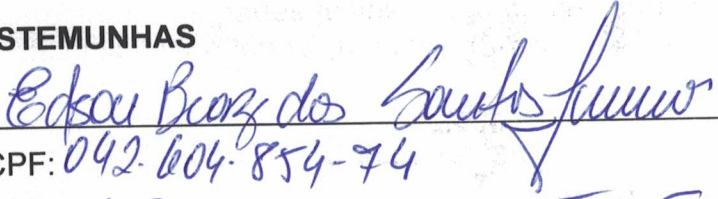
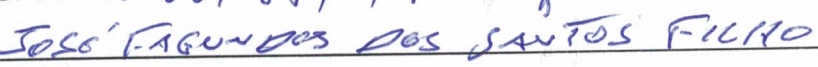
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre/AL, 02 de maio de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita


**COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE CAMPO ALEGRE - COOPECMARCA**
Rafael João dos Santos Valentim
Presidente

TESTEMUNHAS

- 
CPF: 042.604.854-74
- 
CPF: 029.074.564-56